

RESOLUÇÃO CONTROLADORIA Nº 09 DE 22 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE ORDENADOR DE DESPESAS E DE PAGAMENTOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais, e em especial o inciso VII e o parágrafo primeiro do artigo 82, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e tendo em vista atribuições conferidas pelo artigo 8º da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar a ADEMIR RODRIGUES CESAR, ID 2013576-9, Subcontrolador-Geral do Estado, competência para, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS E DE PAGAMENTOS, praticar, nos termos da legislação em vigor, todos os atos de gestão orçamentária e financeira no âmbito da Controladoria Geral do Estado - CGE, que dizem respeito a:

- I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anula-las e revoga-las;
- II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;
- III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;
- IV - autorizar a emissão de notas de empenho e de ordens de pagamentos, bem como movimentar contas e transferências financeiras;
- V - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificados descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execução de obras;
- VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;
- VII - reconhecer dívidas;
- VIII - autorizar aquisição de passagens aéreas;

IX - autorizar concessão de diárias;

X - assinar atos concessivos de aposentadoria e respectiva fixação de proventos, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos integrais;

XI - conceder Auxílio Funeral e Auxílio Natalidade;

XII - responder pelas atribuições da Gestão Financeira do FACI (Fundo de Aprimoramento do Controle Interno).

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado e a Secretaria de Estado de Fazenda, conforme dispõe Parágrafo Único do art. 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CGE nº 04/2018.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2019

BERNARDO SANTOS CUNHA BARBOSA

Controlador Geral do Estado